CARTA CONTRATO Nº 034/2023

CARTA CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA COM TRATOR ESTEIRA D-6 EM ÁREAS A SEREM DEFINIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS-PI, ENTRE E O MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS – PIAUÍ E ODIVALDO MENDES VIANA – CPF Nº 160.343.173-04.

O **MUNICIPIO DE PALMEIRAIS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.851/0001-62, estabelecida na Rua Venâncio Borges, 710, Centro, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ DE BALTAZAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, piauiense, natural da cidade de Palmeirais-PI, empresário, portador do RG nº 178.047-SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 099.956.333-53, residente e domiciliado na Rua Sebastião Soares Ribeiro, nº 190, Palmeirais-PI, CEP: 64.420-000, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ODIVALDO MENDES VIANA – CPF Nº 160.343.173-04**, residente na Rodovia PI 130, s/n, Nazária-PI, CEP: 64.415-000, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA,** têm justo e acordado, celebrar a presente **CARTA-CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CARTA-CONTRATO

Caberá ao fornecedor, de acordo com o processo administrativo 047/2023 - de contratação direta, por meio de dispensa de licitação nº 033/2023, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA COM TRATOR ESTEIRA D-6 EM ÁREAS A SEREM DEFINIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá por conta dos Recursos Próprios e Outros, no elemento de despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Em remuneração a tais serviços, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** o importe global de R$ 24.440,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), conforme planilha anexa abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	QTDE	UN	UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA COM TRATOR ESTEIRA D-6 EM ÁREAS A SEREM DEFINIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS	61	HORAS	R$ 400,00	R$ 24.400,00

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO – art. 141 à 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS: art. 155 à 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência da presente CARTA-CONTRATO será até **31 de dezembro de 2023.**

CLÁUSULA OITAVO – DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **PREFEITURA**, garantindo-se a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA NONO – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Amarante - Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO E CONTROVÉRSIAS: art. 151 à 154 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO: art. 176 parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Palmeirais – PI, 10 de novembro de 2023.

_____

Município de Palmeirais

José Baltazar de Oliveira

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

_____

ODIVALDO MENDES VIANA – CPF Nº 160.343.173-04

CONTRATADA